

## **Tarifário de Abastecimento de Água**

### **Município de Lajes das Flores**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Câmara Municipal
Data de receção/ última consulta	18-01-2019
Observações:	

## Artigo 33.º

**Outra publicidade**

Publicidade não incluída nos artigos anteriores:

- 1) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção diária incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.
- 2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.
- 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.

## Observações:

1.ª As licenças são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se por esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.ª No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.ª Nos anúncios volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5.ª Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.

6.ª Para a realização dos trabalhos dos anúncios aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela respeitante a obras e loteamentos.

7.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal poderão ser mediante concurso público, objecto de concessão.

8.ª Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda, a designação de firmas ou instituições em veículos às mesmas pertencentes, nas placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrinas ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública, saliência superior a 10 cm.

## CAPÍTULO XII

**Prestação de serviços diversos**

## Artigo 34.º

**Taxas diversas**

- 1 — Licenças não contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos — cada — 10 euros.
- 2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 1 euro.
- 3 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie — cada — 2,50 euros.
- 4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — 2,50 euros;
  - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1 euro.
- 5 — Certidões narrativas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — 5 euros.
  - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 5 euros.

6 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas de documentos arquivados:

- a) Formato A4 — 2,50 euros;
- b) Formato A3 — 3 euros;
- c) Por metro quadrado ou fracção — 10 euros;
- d) A cores:

Formato A4 — 20 euros;  
Formato A3 — 25 euros.

7 — Fornecimento de segundas vias de documentos, em substituição de originais extraviados ou em mau estado, cada — 2,50 euros

8 — Registos:

- a) De minas e de nascentes de água — 5 euros;
- b) Outros não especialmente previstos — 5 euros.

9 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e ailantes — 5 euros.

10 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais — por cada dia ou fracção e por animal — 1 euro.

11 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela — por cada uma — 10 euros.

12 — Depósito de viaturas abandonadas:

- a) Por dia — 0,50 euros;
- b) Por semana — 5 euros;
- c) Por mês — 50 euros.

13 — Placas e livros de reclamações para estabelecimentos hoteleiros e similares de hoteleiros — por cada — preço de custo, mais 20%

14 — Fornecimento de água — 9 euros.

## CAPÍTULO XIII

**Venda de bens diversos**

## Artigo 35.º

**Taxas diversas**

1 — Pela venda de inertes:

- a) Bagacina vermelha — por metro cúbico — 7,50 euros;
- b) Areia preta do mato — por metro cúbico — 10 euros;
- c) Brita n.º 3 — por metro cúbico — 25 euros;
- d) Brita n.º 4 — por metro cúbico — 26 euros;
- e) Brita n.º 5 — por metro cúbico — 27 euros;
- f) Gravelha — por metro cúbico — 28 euros;
- g) Pó de pedra — por metro cúbico — 30 euros;
- h) Manilhas de secção 1,00 ml — unidade — 90 euros;
- j) Lancil — por metro linear — 8 euros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**Aviso n.º 7289/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 17 de Junho de 2002, da directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, proferida no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 3/DMRH/2002, foi deferida a exoneração do técnico superior (economia, finanças e gestão) de 2.ª classe Armindo José de Melo Cordeiro, a partir de 1 de Junho de 2001.

A Chefe de Divisão, *Isabel Santos Castro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**

**Aviso n.º 7290/2002 (2.ª série) — AP.** — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Toma pública a Postura sobre Sistemas de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 20 de Maio do corrente ano e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Junho do mesmo ano.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Lajes das Flores**

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Câmara Municipal
Data de recepção/ última consulta	18-01-2019
Observações:	

2 — Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes — para jazigos ou sepulturas perpétuas — 2,50 euros.

3 — Pela transmissão, por actos entre vivos, dos direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos é devido o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos ou de jazigos, uma vez obtida autorização municipal.

Observações:

1.ª Nas inumações em sepulturas perpétuas cobertas por lajes as taxas previstas no artigo 1.º serão acrescidas de 50%.

2.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.

3.ª Quanto às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo VIII — Obras e loteamentos.

4.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.

## CAPÍTULO IV

### Condução e registo de veículos

Artigo 8.º

#### Matrícula ou registo

Incluindo chapa e livrete:

- 1) De ciclomotores — 5 euros;
- 2) Outros — 5 euros;
- 3) De veículos de tracção animal — 5 euros;
- 4) Averbamentos — 2,50 euros;
- 5) Cancelamentos — 2,50 euros.

Artigo 9.º

#### Licença de condução de velocípedes

- 1 — De ciclomotores — 15 euros.
- 2 — Outros — 15 euros.
- 3 — Segundas vias de licenças de condução, de livretes ou de chapas:

- a) De licenças de condução ou livretes — 2,50 euros;
- b) De chapas — 2,50 euros.

Artigo 10.º

#### Submissão a exame

- 1 — De ciclomotores — 5 euros.
- 2 — Outros — 5 euros.

Observação:

As taxas previstas no artigo 10.º são devidas para cada submissão a exame.

## CAPÍTULO V

### Higiene e salubridade

Artigo 11.º

#### Licenciamento sanitário

- 1 — Estabelecimento para os quais seja legalmente exigido licenciamento sanitário — 10 euros.
- 2 — Averbamento de alvará em nome de novo proprietário — 5 euros.

Artigo 12.º

#### Transporte e comércio de pão e produtos afins

- 1 — Venda de pão em estabelecimentos especializados — 25 euros.
- 2 — Venda de pão em unidades móveis — 25 euros.

Observação:

O licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas ou culturais pode ser isento de taxas, se a Câmara assim o deliberar.

## CAPÍTULO VI

### Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água

Artigo 13.º

Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública ou em terreno de domínio público municipal — cada, por ano ou fracção — 30 euros.

Artigo 14.º

Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via pública ou em terreno de domínio público municipal — cada, por ano ou fracção — 5 euros.

Observações:

1.ª O trespasses de bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.

2.ª As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas bases serão aumentadas de 75%.

3.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4.ª Quando o depósito ou outros elementos necessários das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas na presente tabela para ocupação da via pública.

5.ª A execução de obras para montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela referente a obras e loteamentos.

## CAPÍTULO VII

### Instalações públicas, desportivas e de recreio

#### Observação

As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO VIII

### Mercados e feiras

Artigo 15.º

Emissão anual de cartão de vendedor ambulante ou feirante — cada — 2,50 euros.

## CAPÍTULO IX

### Obras e loteamentos

#### SECÇÃO I

##### Técnicos

Artigo 16.º

##### Inscrição

- 1 — Para subscrever projectos — 10 euros.
- 2 — Para subscrever projectos e dirigir obras — 15 euros.

#### SECÇÃO II

##### Loteamentos

Artigo 17.º

##### Licenças de loteamentos

- 1 — Por cada operação de loteamento incluindo publicação — 50 euros.
- 2 — Por cada lote — 25 euros.

## SECÇÃO III

## Obras

## Artigo 18.º

## Informação prévia

- 1 — Pedidos de informação prévia — cada — 5 euros.
- 2 — Registo de declaração de responsabilidade — por técnico e por obra — 5 euros.

## Artigo 19.º

## Licença de obras

1 — Taxas em função do prazo — por cada período de 30 dias ou fracção — 7 euros.

2 — Taxas em função da superfície (a acumular com a anterior):

- a) De construção, reconstrução, ampliação ou modificação — por metro quadrado ou fracção de área total de cada piso — 0,70 euros;
- b) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro e de um só piso e de área não superior a 30 m<sup>2</sup> ou fracção — 0,70 euros;
- c) Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas e por metro linear ou fracção:

Confinantes com a via pública — 1,50 euros;

Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 50 m desta — 0,70 euros;

Construção de vedações provisórias, confinantes com a via pública, por metro linear e por mês — 1,50 euros.

- d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou de alteração de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) ou b), por metro quadrado ou fracção da obra efectuada — 0,70 euros;
- e) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas ou similares — por metro quadrado — 0,70 euros;
- f) Ocupação do espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada — por metro quadrado e por pavimento — 0,70 euros;
- g) Ocupação de espaço aéreo público por outros corpos salientes, fechados, destinados a aumentar a superfície útil da construção — por metro quadrado e por pavimento — 0,70 euros.

3 — Taxa pela concessão de prorrogação — por mês — 0,70 euros.

4 — Averbamentos de novos titulares de licença de obras — cada — 0,70 euros.

5 — Pedido de alinhamento de muros de vedação — 0,70 euros.

6 — Outras taxas:

- a) Instalações de ascensores ou monta-cargas — cada — 0,70 euros;
- b) Demolição de edifícios — cada piso — 5 euros;
- c) Abertura de poços, incluindo a construção de resguardos — cada — 5 euros;
- d) Construções de piscinas, tanques e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos — por metro cúbico ou fracção — 10 euros.

## Observações:

1.ª Por novo licenciamento são devidas as taxas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º

2.ª As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

3.ª A cada prédio, ainda que formando bloco com outro ou outros, corresponderá unia licença de obras.

4.ª Quando a obra tenha sido ou esteja sendo executada sem licença compete ao presidente da Câmara Municipal, mediante informação dos serviços, determinar o prazo correspondente à parte dos trabalhos já executados, para efeito de emissão da licença.

5.ª A taxa da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º, é igualmente aplicável às reconstruções que impliquem construção, supressão ou substituição de varandas, interiores ou exteriores, mas apenas na área afectada.

6.ª As taxas desta secção são igualmente aplicáveis às obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

7.ª A taxa da alínea d) do n.º 6 do artigo 19.º é calculada pela cubicagem exterior, e não se aplica a recipientes destinados a lavagem de roupas, explorações agrícolas ou armazenamento de água para consumo doméstico.

## SECÇÃO IV

## Utilização de edifícios

## Artigo 20.º

## Licença de utilização de edifícios

1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação — 5 euros.

2 — Acresce por cada 50 m<sup>2</sup> ou fracção da superfície global dos pisos — 5 euros.

3 — As licenças previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo recae igualmente sobre a utilização de edifícios reconstruídos, ampliados ou alterados, cujas obras tenham sido realizadas ao abrigo do competente alvará de licença de construção.

## SECÇÃO V

## Vistorias

## Artigo 21.º

## Vistorias

1 — Vistorias, incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas — por cada uma e por cada fogo e unidade de ocupação — 50 euros.

2 — O dono da obra deverá, aquando do pedido de vistoria para efeitos de licença de utilização, ter já efectuado as obras nos passeios e arruamentos danificados pela construção.

## SECÇÃO VI

## Ocupação da via pública por motivo de obras

## Artigo 22.º

## Ocupação com resguardos ou tapumes

Por cada período de 30 dias ou fracção:

- 1) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras — 1,50 euros;
- 2) Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública (a acumular com a anterior) — 3 euros.

## Artigo 23.º

## Outras ocupações

1 — Com andaimes — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida por tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 0,70 euros.

2 — Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras operações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes — por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 7 euros.

3 — Com guindastes, gruas ou semelhantes — por cada 30 dias ou fracção — 20 euros.

## Observação:

As licenças desta secção não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

SECÇÃO VII

Serviços diversos

Artigo 24.º

Diversos

1 — Fornecimento de livro de obra — cada — preço do custo mais 20%.

CAPÍTULO X

Ocupação da via pública

Artigo 25.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2 euros.

2 — Faixas anunciadoras — por metro quadrado ou fracção — 2 euros.

3 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano — 2 euros.

Artigo 26.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano — 2 euros.

2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,70 euros.

3 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo por metro quadrado ou fracção e por ano — 0,70 euros.

4 — Ocupação da via pública destinada a venda ambulante — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,70 euros.

5 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por metro quadrado ou fracção:

- a) Por dia — 0,15 euros;
- b) Por semana — 0,75 euros;
- c) Por mês — 2,50 euros.

Artigo 27.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos — por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano — 2,50 euros.

2 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês — 0,50 euros.

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção:

- a) Instalação de carácter definitivo, por uma só vez — 0,50 euros;
- b) Instalação de carácter temporário, por mês ou fracção — 0,50 euros.

4 — Circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado e por dia — 0,50 euros.

5 — Postes e marcos — por cada um:

- a) Para decorações (mastros):
  - Até 30 mastros e por semana — 2,50 euros;
  - Por cada mastro a mais e por semana — 0,05 euros.

- b) Para colocação de anúncios, iluminação ou outros fins/mês — 2,50 euros.

6 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês — 0,50 euros.

7 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por mês — 0,50 euros.

Observações:

1.ª Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.

A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante desejar efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

2.ª Fica isenta de taxa a colocação de mastros em pedras próprias.

CAPÍTULO XI

Publicidade

Artigo 28.º

Emissão com fins publicitários

Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:

- 1) Por semana — 5 euros;
- 2) Por mês — 25 euros;
- 3) Por ano — 250 euros.

Artigo 29.º

Vitrinas mostradoras ou outros dispositivos no exterior de edifícios destinados a fins publicitários — por metro quadrado ou fracção e por ano — 2,50 euros

Artigo 30.º

Cartazes, painéis, frisos luminosos e placas

1 — Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinantes com a via pública:

- a) Por mês ou fracção e até 2 m<sup>2</sup> — 2,50 euros;
- b) Por cada metro quadrado além de dois — 1,25 euros.

2 — Publicidade nos veículos de transportes colectivos:

- a) Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 0,80 euros;
- b) Por ano e por metro quadrado ou fracção — 2 euros.

3 — Painéis publicitários, por metro quadrado e por ano — 2 euros.

4 — Frisos luminosos — por metro linear ou fracção:

- a) Por mês ou fracção — 5 euros;
- b) Por ano — 50 euros.

5 — Painéis electrónicos — por ano — 60 euros.

6 — Placas:

- a) Por mês ou fracção — 2 euros;
- b) Por ano — 20 euros.

7 — Bandeiras de leilão e outros, por cada uma e por mês — 1 euro.

8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública/dia — 5 euros.

Artigo 31.º

Anúncios luminosos

Por metro quadrado ou fracção, por ano — 5 euros.

Artigo 32.º

Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma

Por cada anúncio:

- a) Por dia — 10 euros;
- b) Por semana — 50 euros;
- c) Por ano — 200 euros.

## Artigo 33.º

**Outra publicidade**

Publicidade não incluída nos artigos anteriores:

- 1) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção diária incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.
- 2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.
- 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.

## Observações:

1.ª As licenças são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se por esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.ª No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.ª Nos anúncios volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5.ª Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.

6.ª Para a realização dos trabalhos dos anúncios aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela respeitante a obras e loteamentos.

7.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal poderão ser mediante concurso público, objecto de concessão.

8.ª Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda, a designação de firmas ou instituições em veículos às mesmas pertencentes, nas placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrinas ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública, saliência superior a 10 cm.

## CAPÍTULO XII

**Prestação de serviços diversos**

## Artigo 34.º

**Taxas diversas**

- 1 — Licenças não contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos — cada — 10 euros.
- 2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 1 euro.
- 3 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie — cada — 2,50 euros.
- 4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — 2,50 euros;
  - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1 euro.
- 5 — Certidões narrativas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — 5 euros.
  - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 5 euros.

6 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas de documentos arquivados:

- a) Formato A4 — 2,50 euros;
- b) Formato A3 — 3 euros;
- c) Por metro quadrado ou fracção — 10 euros;
- d) A cores:

Formato A4 — 20 euros;  
Formato A3 — 25 euros.

7 — Fornecimento de segundas vias de documentos, em substituição de originais extraviados ou em mau estado, cada — 2,50 euros

8 — Registos:

- a) De minas e de nascentes de água — 5 euros;
- b) Outros não especialmente previstos — 5 euros.

9 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e ailantes — 5 euros.

10 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais — por cada dia ou fracção e por animal — 1 euro.

11 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela — por cada uma — 10 euros.

12 — Depósito de viaturas abandonadas:

- a) Por dia — 0,50 euros;
- b) Por semana — 5 euros;
- c) Por mês — 50 euros.

13 — Placas e livros de reclamações para estabelecimentos hoteleiros e similares de hoteleiros — por cada — preço de custo, mais 20%

14 — Fornecimento de água — 9 euros.

## CAPÍTULO XIII

**Venda de bens diversos**

## Artigo 35.º

**Taxas diversas**

1 — Pela venda de inertes:

- a) Bagacina vermelha — por metro cúbico — 7,50 euros;
- b) Areia preta do mato — por metro cúbico — 10 euros;
- c) Brita n.º 3 — por metro cúbico — 25 euros;
- d) Brita n.º 4 — por metro cúbico — 26 euros;
- e) Brita n.º 5 — por metro cúbico — 27 euros;
- f) Gravelha — por metro cúbico — 28 euros;
- g) Pó de pedra — por metro cúbico — 30 euros;
- h) Manilhas de secção 1,00 ml — unidade — 90 euros;
- j) Lancil — por metro linear — 8 euros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**Aviso n.º 7289/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 17 de Junho de 2002, da directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, proferida no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 3/DMRH/2002, foi deferida a exoneração do técnico superior (economia, finanças e gestão) de 2.ª classe Armindo José de Melo Cordeiro, a partir de 1 de Junho de 2001.

A Chefe de Divisão, *Isabel Santos Castro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**

**Aviso n.º 7290/2002 (2.ª série) — AP.** — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Toma pública a Postura sobre Sistemas de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 20 de Maio do corrente ano e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Junho do mesmo ano.